

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI
Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro – Simplício Mendes – Piauí, CEP: 64.700-000
Tel.: 89 2222-0190 / E-mail: 2.pj.simpliciomendes@mppi.mp.br

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 06/2025

(REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 – SIMP Nº 000032-237/2022)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 69, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça denúncia de suposto desperdício de água na cidade de Simplício Mendes, conforme declarações prestadas pelo Sr. Renan Leal Moura Fé;

CONSIDERANDO que, segundo relatado, existe um escoamento indevido de água que se inicia na Caixa d’água situada no Alto da Matriz e segue até a Avenida Miguel Crispim de Araújo, ocasionando desperdício de recurso hídrico essencial;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é assegurado a todos como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a água é recurso natural limitado, sendo imprescindível sua utilização racional, notadamente em regiões que enfrentam períodos de estiagem e dificuldades de abastecimento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses



sociais e individuais indisponíveis, bem como a fiscalização dos serviços públicos essenciais, como o de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que a empresa responsável, apesar das diversas requisições e reiteraões de ofícios encaminhados por este Órgão Ministerial, tem se mantido inerte, deixando de prestar as informações e esclarecimentos necessários acerca da regularidade do sistema de abastecimento de água no município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de providências para cessar o desperdício de água, bem público essencial, cuja má utilização acarreta prejuízos à coletividade;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93).

RESOLVE

RECOMENDAR à Águas do Piauí S.A., que adote as seguintes providências:

1. Realizem, no prazo de 10 (dez) dias, vistoria técnica no sistema de abastecimento da localidade indicada, adotando as providências necessárias para sanar o escoamento indevido de água;

2. Apresentem relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, com informações sobre as medidas adotadas e os prazos de sua execução;

Em caso de acatamento, fixa-se, desde já, o prazo de 10 (dez) dias úteis para que sejam comunicadas as providências adotadas visando ao integral cumprimento desta Recomendação, acompanhadas da documentação pertinente.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao CAOMA/MPPI e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI).



Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí (DOMPPI).

CUMPRA-SE.

Simplício Mendes/PI, assinatura e data eletrônicas.

ROMERSON MAURÍCIO DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

